



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS MUNICÍPAIS E INTERMUNICIPAIS E SOCORRO (Saúde, Assistência Social, Agricultura, Turismo, Educação).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS de TRANSPORTE para viagens MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS (Saúde, Assistência Social, Agricultura, Turismo, Educação); usuários da Assistência Social; transporte de pacientes da Secretaria de Saúde; Transporte de Atletas, Turismo e para capacitação de servidores e agricultores. E SOCORRO PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL.

1.2- Os veículos a serem licitados deverão ter as seguintes características: ônibus com NO MINIMO 38 LUGARES, Vans com no MINIMO 16 LUGARRES, todos em perfeitas condições de utilização e regularmente licenciados, para os itens listados acima.

1.3- A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Projeto Básico facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.4- O critério de julgamento adotado será o menor preço global por itens, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

O quantitativo do serviço licitado leva em consideração o atendimento das necessidades quando for solicitado.

1.5 Todos os transportes a seguir é para atender a necessidades das Secretarias a cima listada.

Item	Descrição/ especificação	Unid. De medida	Total De km	Valor De referên.	Valor total
-------------	-------------------------------------	--------------------------------	----------------------------	----------------------------------	------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.



1	Transp. Intermunicipal e Municipal ônibus com no mínimo 38 lugares (Turismo, Educação, Saúde, Assistência)	KM	80.500	R\$ 8,20	R\$ 660.100,00
2	Transp. Intermunicipal e Municipal van com no mínimo 16 lugares	KM	42.500	R\$ 7,50	R\$ 318.750,00
3	Transporte/ Socorro Municipal ônibus com o mínimo 38 lugares: este trajeto vai variar de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitar. A contratada terá como trajeto todas RR do Município e a SC 370 e a SC 112	KM	40.000	R\$ 8,20	R\$ 328.000,00
4	Transporte/ Socorro Municipal Van com no mínimo 16 lugares: este trajeto vai variar de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitar. A contratada terá como trajeto todas RR do Município e a SC 370 e a SC 112	KM	10.000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
TOTAL				R\$ 1.381.850,00	

2. DETALHAMENTO DAS ROTAS:

2.1 As rotas e destino das viagens serão designados de acordo com as solicitações das Secretarias solicitantes, podendo percorrer todo o interior do Município de Rio Rufino, quando for necessário.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



3.1 Os contratos referentes a prestação de serviços de contratação se fazem necessária uma vez que o Município não dispõe de veículos próprios em número suficientes para atender toda a demanda dos esportistas, pacientes, usuários da Assistência, servidores e agricultores de Rio Rufino nas viagens Municipais e Intermunicipais; para os eventos, cursos, capacitações, palestras e consultas.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação de empresa especializada para o Transporte dos esportistas nas viagens municipais e intermunicipais (Saúde, Assistência Social, Educação, Esportes, Turismo e Agricultura) e Socorro, tendo durabilidade de um ano.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A quilometragem das Rotas do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento dos contratantes.
- 5.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades de viagens Municipais e Intermunicipais (Esporte, Educação, Agricultura, Saúde, Turismo, Agricultura e Assistência Social).
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.4 Nas linhas constantes nos itens, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem.
- 5.5 Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- 5.6 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;



5.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

5.9 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;

5.10 Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

5.11 Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;

5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;

5.14 A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.15 A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

5.16 A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.

5.17 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem MUNICÍPIO DE RIO RUFINO - SC como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação

na imprensa da ata arquivada; b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Para as empresas que forem ME/ EPP: Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 81/2020, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente para as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06);

h) Para fins de comprovação do exigido no subitem

5.18 A licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem.

6 OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

6.1 Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:



6.2 Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

6.3 Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997);

6.4 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN).

7 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO:

7.1 Os veículos utilizados no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverão sujeitar-se ao seguinte:

- a. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - b. Registro como veículo de passageiros;
 - c. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - d. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - e. Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - f. Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN;
 - g. Identificação do motorista, em local visível;
 - h. Os veículos a serem utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;
 - i. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.
 - j. Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.
 - k. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.
 - l. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento por menor



preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 704/2023.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prestador deverá executar os serviços em horários e dias combinados quando solicitado, conforme a necessidade de cada secretaria contratante.

9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 704/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento seguirá os seguintes critérios:

A medição será realizada pelo veículo da contratante, realizando toda a rota requisitada pela secretaria;

O contratado terá 07 (sete) dias para enviar a Nota Fiscal para o contratante.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega de relatório mensal da prestação dos serviços, devidamente conferidos pela fiscal do contrato, à base dos preços unitários da contratação e apresentados na proposta.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto nos itens 5, 6 e 7, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor a contratar é de R\$ 1.381.850,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As pesquisas de preços foram realizadas, em contato com Empresas da região, pesquisa painel de preço do Governo de Santa Catarina.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do dispêndio financeiro de cada secretaria participante do certame, os quais serão indicados no momento da contratação.

14 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

O presente contrato administrativo será gerido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e terá como fiscal um funcionário designado por ela.

Rio Rufino, 03 de maio de 2024

Luvanor Gerber Dias
Secretário de Agricultura

Celia Costa
Secretária de Saúde

Aline Pereira
Agente Administrativo

Cristiane Costa
Agente Escolar

Djulian Roberta Rodrigues Neves
Agente Administrativo